

## **Regulamento do Processo Eleitoral**

### **Eleição dos Representantes dos Participantes e Beneficiários na Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões do Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos**

Entidade Gestora: CGD Pensões, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

#### **1.º Objeto**

1. O presente regulamento define os procedimentos para a eleição de um membro efetivo e três suplentes como representantes dos participantes e beneficiários na Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões ("CAPP") do Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos ("Fundo").
2. A Caixa Geral de Depósitos, S.A. ("CGD"), enquanto associado do Fundo, irá proceder à convocação e realização da eleição direta dos membros representantes dos participantes e beneficiários na CAPP.

#### **2.º Elegibilidade e Meios de Contacto**

1. Os participantes e beneficiários que sejam pessoas singulares, maiores de idade, podem apresentar candidaturas à CAPP.
2. A primeira comunicação referente ao processo eleitoral será efetuada: (i) por e-mail, através do e-mail profissional com o domínio da CGD para os trabalhadores no ativo que disponham de meios adequados para o efeito e, (ii) por comunicação via postal para os participantes que não sejam trabalhadores no ativo e para os beneficiários.
3. As comunicações subsequentes a enviar durante o processo eleitoral, serão efetuadas: (i) por e-mail, para o e-mail profissional com o domínio da CGD para os trabalhadores no ativo que disponham de meios adequados para o efeito e, (ii) por e-mail, para os participantes que não sejam trabalhadores no ativo ou beneficiários e indiquem o seu e-mail pessoal, no âmbito do registo eletrónico referido no artigo seguinte, até ao dia 30 de maio.

#### **3.º Registo eletrónico**

1. Caso um participante que não seja trabalhador no ativo, ou beneficiário, pretenda participar no processo eleitoral, receber as comunicações relativas a este processo eleitoral, e votar, eletronicamente, deverão registar-se no site do processo eleitoral <https://fpcgd-eleicoesCAPP.willistowerswatson.com>, de acordo com as instruções recebidas para o efeito.

2. No caso de um participante que não esteja no ativo, ou beneficiário, não efetuar o registo até ao dia 30 de maio, não receberá as comunicações subsequentes relacionadas com o processo eleitoral. No entanto, poderá efetuar o registo no site do processo eleitoral até ao dia 6 de junho.
3. Os participantes que não estejam no ativo e os beneficiários que não efetuem o registo de acordo com o previsto neste artigo, não poderão participar no processo eleitoral.

#### **4.º Apresentação de Candidaturas de Participantes e Beneficiários**

1. Os participantes e beneficiários do plano de pensões que tenham a intenção de se candidatar a membros da CAPP deverão enviar a sua candidatura, utilizando para o efeito o formulário 'Boletim de Candidatura', disponibilizado em anexo ao presente regulamento, para o endereço de e-mail: [fpcgd.eleicoes@willistowerswatson.com](mailto:fpcgd.eleicoes@willistowerswatson.com), anexando o boletim de candidatura digitalizado devidamente assinado e a respetiva fotografia do tipo passe a cores.
2. Os candidatos poderão, facultativamente, enviar o seu CV que será disponibilizado no site criado para o processo de eleições.

#### **5.º Regras Aplicáveis às Candidaturas**

Apenas serão elegíveis as candidaturas validamente recebidas até ao dia 6 de junho de 2022.

#### **6.º Regularidade das Candidaturas**

1. Caso se verifique a existência de irregularidades na candidatura, o candidato será contactado imediatamente por e-mail, para que regularize a sua candidatura, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do referido contacto.
2. Se o candidato não regularizar a candidatura no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do contacto referido no ponto anterior, a mesma não será considerada.
3. A validade e aceitação da candidatura será confirmada, por escrito, ao candidato.

## **7.º Ausência de Candidaturas**

Em caso de ausência, total ou parcial, de candidaturas ou ausência de votos em qualquer dos candidatos propostos para eleição, os representantes em falta dos participantes e beneficiários são designados sucessivamente:

- i. Pela comissão de trabalhadores;
- ii. Pelos sindicatos subscritores da convenção coletiva de trabalho da qual resultem os planos de pensões, nos termos entre si acordados.

## **8.º Processo de Votação**

1. A votação realizar-se-á nos seguintes termos:
  - i. Todos os participantes e beneficiários votarão por via eletrónica, através da Internet;
  - ii. Os participantes que sejam trabalhadores no ativo receberão no seu correio eletrónico profissional uma mensagem com um *link* personalizado de acesso direto ao boletim de voto eletrónico, com a identificação de todos os candidatos à representação dos participantes e beneficiários na CAPP;
  - iii. Os participantes que não sejam trabalhadores no ativo e os beneficiários receberão no correio eletrónico indicado aquando do registo eletrónico previsto no artigo 3º deste regulamento, uma mensagem com um *link* personalizado de acesso direto ao boletim de voto eletrónico, com a identificação de todos os candidatos à representação dos participantes e beneficiários na CAPP.
  - iv. O processo de votação eletrónica decorrerá entre as 9h e as 18h (hora de Portugal continental) do dia 23 de junho de 2022.
2. Os representantes legais dos beneficiários menores de idade poderão exercer o seu direito de voto, mediante prova da sua condição de representante legal, que deverá ser enviada através de e-mail para: [fpcgd.eleicoes@willistowerswatson.com](mailto:fpcgd.eleicoes@willistowerswatson.com), até ao dia 23 de junho de 2022. Caso não apresente prova da sua condição de representante legal até ao dia que termina o processo eleitoral, o voto será considerado nulo.
3. Cada participante ou beneficiário poderá emitir um voto, e apenas numa qualidade.

4. O sistema de voto eletrónico respeitará o anonimato, a privacidade e a liberdade de escolha de cada participante e beneficiário, assegurando o seu voto livre, pessoal e secreto, tendo o *link* personalizado apenas uma utilização para registo do exercício do direito de voto.

## **9.º Apuramento dos Resultados**

1. Em primeira convocatória, o número de votos expressos necessário à eleição não poderá ser inferior ao da maioria dos participantes e beneficiários do plano de pensões, ou seja, terão de ser emitidos votos por mais de 50% dos participantes e beneficiários.
2. Verificando-se o requisito previsto no número anterior, será eleito como representante efetivo dos participantes e beneficiários o candidato que obtiver o maior número de votos, sendo eleitos como suplentes os 3 candidatos que tiverem obtido o maior número de votos imediatamente a seguir.
3. No caso previsto no número anterior, os cargos de representantes dos participantes e beneficiários a eleger serão preenchidos pelos candidatos com base no número de votos obtidos. Caso se verifique uma situação de empate no número de votos, a ordenação dos candidatos empatados será feita em primeiro lugar com base no tempo de serviço na CGD, relevante para efeito do cálculo da pensão, e posteriormente, caso necessário, de acordo com a idade.
4. A contabilização da totalidade dos votos emitidos em primeira convocatória deverá ser assegurada até ao final do dia 24 de junho de 2022.
5. Caso o processo eleitoral implique uma nova convocatória, por não se ter reunido o número de votos expressos necessários à eleição em primeira convocatória, poderão não ser apurados os resultados da votação, apenas sendo divulgado o universo eleitoral e o número de votos emitidos.
6. Não se verificando o requisito previsto no número 1 deste artigo, será realizada uma nova votação, entre as 9h e as 18h (hora de Portugal continental) do dia 27 de junho de 2022.
7. Em segunda convocatória, será eleito como representante dos participantes e beneficiários o candidato que obtiver o maior número de votos, independentemente do número de

votantes, sendo o lugar de suplentes ocupado pelos três candidatos que tiverem obtido o maior número de votos imediatamente a seguir.

8. No caso previsto no número anterior, os cargos de representantes dos participantes e beneficiários a eleger serão preenchidos pelos candidatos com base no número de votos obtidos. Caso se verifique uma situação de empate no número de votos, a ordenação dos candidatos empatados será feita em primeiro lugar com base no tempo de serviço na CGD, relevante para efeito do cálculo da pensão, e posteriormente, caso necessário, de acordo com a idade.
9. O escrutínio dos votos será realizado por representantes da TOWERS WATSON (PORTUGAL), UNIPessoal, LDA ("WTW"), enquanto entidade independente, na presença de, no máximo, três candidatos que manifestem, por escrito, o seu interesse em acompanhar o processo aquando do envio da respetiva candidatura.
10. Caso mais de três candidatos manifestem interesse em acompanhar o escrutínio, serão selecionados aleatoriamente os três candidatos a designar para esse efeito, através da utilização de uma plataforma on-line que garanta a imparcialidade e aleatoriedade da seleção.
11. O acompanhamento do escrutínio dos votos será feito virtualmente através de videoconferência.
12. Os resultados do processo eleitoral que sejam apurados serão divulgados no site da CGD e comunicados, por e-mail, aos participantes e beneficiários que participaram no processo eleitoral.

### **10.º Tomada de Posse**

Os candidatos eleitos tomarão posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de divulgação dos resultados eleitorais.

### **11.º Campanha Eleitoral**

1. Não é permitida a realização de campanha eleitoral por parte dos candidatos através do envio de e-mails.
2. Caso algum dos candidatos envie e-mails a realizar campanha eleitoral, a sua candidatura será anulada.

### **12.º Tratamento de Dados Pessoais**

Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) e de acordo com o dever de informação previsto no artigo 13.º, informa-se que:

a) O associado procederá ao tratamento de dados pessoais dos participantes e beneficiários com a finalidade de, nos termos da legislação aplicável, assegurar a escolha dos representantes dos participantes e beneficiários na CAPP, através de eleições diretas;

b) O associado é o responsável pelo tratamento dos dados na medida em que define as finalidades e os meios de tratamento;

c) Para a finalidade acima referida, o associado poderá recolher e tratar as seguintes categorias de dados pessoais:

Dados de identificação: nome, data de nascimento, número de identificação civil, número de identificação fiscal;

Dados de contacto: morada e endereço de e-mail;

Dados relativos à candidatura: boletim de candidatura; resultado das eleições e fotografia;

d) Os dados utilizados para esta finalidade serão conservados durante o período de representação dos participantes e beneficiários, com exceção dos dados cuja conservação seja exigida por um período de tempo superior para cumprimento de obrigação legal;

e) Poderão ser comunicados dados às seguintes entidades:

- À WTW no âmbito do mandato que lhe foi conferido pelo Associado, para coordenar o processo de eleição dos representantes dos participantes e beneficiários na CAPP do seu plano de pensões;
- Às entidades gestoras de Fundos de Pensões;
- Às entidades a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou a pedido do titular dos dados;

f) Os participantes e beneficiários gozam, de acordo com a legislação em matéria de proteção de dados, dos direitos de acesso, retificação, portabilidade, apagamento, limitação e oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, dentro dos limites previstos na lei. Para o exercício de qualquer dos seus direitos referidos, poderão enviar através da mailbox: [dpe.protecao.dados.pessoais@cgd.pt](mailto:dpe.protecao.dados.pessoais@cgd.pt)

ou por correio para CGD A/c. DPE – Direção de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa

g) Caso considere que o tratamento de dados realizado pelo responsável pelo tratamento viola a

legislação em matéria de proteção de dados em vigor, o titular dos dados tem o direito de apresentar uma reclamação a uma autoridade de controlo, em particular, a Comissão Nacional de Proteção de Dados;

h) É assegurado aos titulares dos dados, que o tratamento é feito de acordo com as regras de proteção de dados emergentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) e demais legislação aplicável.

### **13.º Outras Informações**

1. As despesas inerentes à participação dos membros na CAPP ficarão a cargo do associado, o qual envidará os melhores esforços para garantir o seu bom funcionamento, fornecendo as condições materiais e logísticas para o seu regular funcionamento. Serão consideradas também as despesas de deslocação para participação em reuniões, de acordo com a política em vigor no associado, depois de devidamente aprovadas.
2. O material relativo ao processo eleitoral (*maxime*, os boletins de voto impressos) serão arquivados pelo período de 3 anos.
3. Eventuais reclamações quanto ao processo e procedimentos de voto, devidamente fundamentadas, deverão ser enviadas para o seguinte endereço de e-mail: [fpcgd.eleicoes@willistowerswatson.com](mailto:fpcgd.eleicoes@willistowerswatson.com), a qual analisará a sua fundamentação e dará a resposta adequada.
4. Quaisquer dúvidas, informações ou reclamações referentes aos procedimentos eleitorais, deverão ser apresentadas sucintamente e por escrito para o seguinte endereço de e-mail: [fpcgd.eleicoes@willistowerswatson.com](mailto:fpcgd.eleicoes@willistowerswatson.com)
5. Qualquer dúvida ou informação relacionada com a CAPP deverão ser enviadas para o seguinte endereço de e-mail: [capp.eleicoes@cgd.pt](mailto:capp.eleicoes@cgd.pt)